



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá/PR

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2024**

*Procedimento Administrativo n. MPPR-0103.19.001184-3*

**Assunto:** Diretrizes aos servidores da rede municipal de saúde do Município de Paranaguá/PR, com o propósito de assegurar a prestação de atendimentos urbanos, éticos e profissionais aos usuários do sistema público de saúde.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com fundamento nos arts. 107 e seguintes do Ato Conjunto 001/2019-PGJ/CGMP,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público possui a atribuição de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (art. 129, inc. II, da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que é facultado ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá/PR

**CONSIDERANDO** o art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 85/99, que reforça as funções do Ministério Público, previstas na Constituição da República, Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei Federal nº 8.080/1990, que organiza o Sistema Único de Saúde (SUS) e define a vigilância sanitária como a responsável por promover o controle de fatores que possam afetar a saúde, sendo seu dever a fiscalização dos ambientes e serviços de saúde, incluindo instituições de acolhimento, como as comunidades terapêuticas;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que regulamenta o funcionamento das comunidades terapêuticas e define padrões técnicos e sanitários mínimos a serem observados, como a adequada gestão de medicamentos, a qualidade da alimentação e as condições sanitárias das instalações, visando à segurança e bem-estar dos residentes;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, reforçando a importância da vigilância sanitária em garantir a segurança e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições de saúde, o que inclui a fiscalização das comunidades terapêuticas para a observância das normas de segurança, higiene e promoção da saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3656, de 24 de abril de 2017, que regula as atividades de fiscalização e controle exercidas pela Vigilância Sanitária no município de Paranaguá, com o objetivo de garantir a defesa da saúde pública e a observância das normas sanitárias;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 201 da Lei Municipal nº 3656, de 24 de abril de 2017, que prevê a competência da Vigilância Sanitária para promover inspeções e fiscalizações sanitárias, inclusive, expedir intimações, lavrar autos de infração bem como a instauração de processo administrativo sanitário;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá/PR

**CONSIDERANDO** que o poder de polícia administrativa da Vigilância Sanitária visa proteger a saúde coletiva, prevenindo riscos decorrentes de atividades que possam comprometer o bem-estar da população, além de garantir a segurança nos estabelecimentos e serviços de interesse à saúde;

**CONSIDERANDO** que a fiscalização sanitária é uma atribuição essencial para assegurar a conformidade dos estabelecimentos com os requisitos de higiene, segurança alimentar, controle de zoonoses e demais questões sanitárias, sendo, portanto, um instrumento fundamental para a preservação da saúde pública no município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o cumprimento rigoroso das normas de vigilância sanitária, principalmente em relação à comercialização de alimentos, funcionamento de estabelecimentos de saúde, manipulação de medicamentos, controle de vetores e substâncias que possam impactar a saúde coletiva;

**CONSIDERANDO** que a inobservância das normas sanitárias pode acarretar graves prejuízos à saúde pública, com o risco de disseminação de doenças e outros agravos à saúde da população, o que impõe uma ação preventiva e corretiva contínua por parte dos órgãos competentes;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde em supervisionar e garantir a efetividade das ações de vigilância sanitária, proporcionando aos agentes de fiscalização as condições adequadas para o desempenho de suas atividades;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 107 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, a “Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, sem caráter coercitivo, por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de propor ao destinatário a adoção de providências, omissivas ou comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá/PR

lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, também, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”; RESOLVE expedir a presente

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**À Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Paranaguá (SEMSA), Sra. Lígia Regina Cordeiro ou a quem lhe suceder, para que:**

1. Que a Secretaria de Saúde do Município de Paranaguá assegure que a Vigilância Sanitária exerça plenamente o seu **poder de polícia administrativa**, conforme previsto na Lei Municipal nº 3656/2017, com a devida atenção às diretrizes que regulam a fiscalização das atividades e estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

2. Que, com base no **exercício do poder de polícia administrativa**, sejam envidados esforços no sentido de assegurar que a Vigilância Sanitária deste Município proceda à devida fiscalização das medidas a serem implementadas pela Comunidade Terapêutica Jovem Betel, nos pontos que lhe competem, conforme delineado na Recomendação Administrativa n.º 06/2024, a qual elencou as seguintes providências a serem observadas por referida entidade:

*1. Cessar imediatamente a prática de isolamento físico dos acolhidos, assegurando a liberdade de convívio social e o respeito às diretrizes terapêuticas que priorizam a reinserção social;*

*2. Nomear um responsável técnico habilitado e com formação compatível para supervisionar todas as atividades terapêuticas e sanitárias, conforme exigido pela RDC ANVISA n.º 29/2011, garantindo que os acolhidos recebam o tratamento adequado sob supervisão profissional;*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá/PR

**3. Substituir o monitor não qualificado** responsável pela administração de medicamentos por um profissional da área de saúde devidamente capacitado e habilitado, garantindo a correta administração de medicamentos e o acompanhamento terapêutico;

**4. Contratar uma equipe de recursos humanos qualificada**, composta por profissionais de saúde, assistentes sociais, psicólogos e outros especialistas, conforme a necessidade do tratamento, assegurando o desenvolvimento de programas adequados de acompanhamento e reabilitação;

**5. Regularizar as atividades laborais dos acolhidos**, limitando a participação voluntária dos mesmos nas atividades de manutenção, de modo que não haja exploração de trabalho e que as atividades sejam supervisionadas e integradas ao processo terapêutico, com foco no desenvolvimento pessoal e social;

**6. Elaborar um plano de saneamento** para a eliminação imediata do buraco ou fossa negra a céu aberto, substituindo-o por um sistema de esgotamento sanitário adequado, conforme as normas ambientais e sanitárias, a fim de garantir a segurança e higiene do espaço;

**7. Instituir o Plano Individual de Atendimento (PIA)** e garantir o registro adequado de todas as atividades e ações realizadas com cada acolhido, de forma a acompanhar o progresso terapêutico e fornecer dados para ajustes e adequações no tratamento;

**8. Realizar avaliações médicas periódicas** de todos os acolhidos, com planejamento de saúde contínuo, garantindo que todos recebam o acompanhamento necessário e emergencial, quando aplicável, para assegurar sua saúde física e mental durante todo o tratamento.

**9. Obtenha a Licença Ambiental** apropriada para operar em área rural, regularizando-se perante os órgãos competentes, assegurando o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá/PR

*cumprimento das normas ambientais aplicáveis, tanto no que se refere ao local de instalação quanto à gestão de resíduos e às atividades realizadas, de forma a garantir a conformidade ambiental da instituição.*

**REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE**, pelos meios disponíveis de divulgação no âmbito do Ministério Público, bem como com afixação desta Recomendação no quadro de aviso no átrio da Promotoria de Justiça e divulgação nos meios de comunicação locais.

Assinalo o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** para informar quanto às medidas tomadas, a contar do recebimento, para que a destinatária se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque para colaboração que se faz necessária entre os órgãos solicitados para enfrentamento da situação, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, por ocasião da resposta, através do e-mail [paranagua.4prom@mppr.mp.br](mailto:paranagua.4prom@mppr.mp.br) as medidas adotadas e documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Consigne-se que os atos administrativos realizados sem a observância, pelo menos, do disposto acima, podem ser considerados irregulares, sujeitando, portanto, seus ordenadores, responsáveis e corresponsáveis às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Paranaguá, 09 de outubro de 2024.

**Ana Cristina Pivotto Oliveira de Almeida**  
**Promotora de Justiça**